



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico nos Termos da Lei.

Em, ____/____/2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal de Santarém - Novo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santarém Novo, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, consoante autorização do Sr. LAERCIO COSTA DE MELO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, LDO E LOA PARA PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM NOVO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico da empresa, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de consultoria e assessoria contábil, esculpido no art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que transcrevemos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, o desempenhar das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza financeira e contábil os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social.

Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades contábeis e financeiras, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança financeira da Administração.

E, finalmente, considerando que a contratação de Consultoria Contábil se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de darmos continuidade nas ações desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Santarém Novo (Fundos e Secretarias).

RAZÕES DA ESCOLHA

Quanto a empresa a ser contratada, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como **singularidade**, tanto do objeto quanto do sujeito, pela **notória especialização** e **adequação dos serviços** ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, devido possuir profissional altamente qualificado como responsável técnico ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório, além de gozar da confiança do gestor Municipal, e ter atuado no seguimento durante os anos de 2017 a 2019 na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, bem como em diversos municípios paraenses nos últimos 20 (vinte) anos, ao lado dos gestores municipais, dentre os quais se destacam a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DE CARAJÁS. Conforme verificados através da folha de serviços e atestados apresentados, juntamente com a proposta e documentação da empresa.

Assim, esta Comissão entende justificada, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santarém Novo pelo período de 11 (onze) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor apresentado encontra-se compatível com a realidade do Município, sendo um município localizado a 176k (aproximadamente 2h,56m de viagem via PA 324 e BR 326) de distância da Capital do Estado, bem como também com os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisas feitas junto ao Mural de Licitações do TCM/PA, bem como contrato anterior realizado por esta administração para o objeto em tela.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI, CNPJ nº 32.474.246/0001-91, no valor global de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), a serem pagas em 11 (onze) parcelas de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais, levando-se em consideração a sua capacidade técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Santarém Novo – PA, 06 de fevereiro de 2020

LORENA FABRICIA MONTEIRO FERREIRA
Comissão de Licitação
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ - INEXIGIBILIDADE

Pelo presidente instrumento de contrato, de um lado do município de SANTARÉM NOVO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, nº 05.149.182/0001-80**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **LAERCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO** brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, s/nº, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará e do outro lado **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.474.246/0001-91**, com sede na AV. Governador Magalhães Barata, nº 651, Edifício Belém Office Center, Sala 12, Bairro São Brás, CEP: 66.060-281, no Município de Belém – PA ,de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do Cédula de Identidade nº 02410125, expedida pela SSP/PA e CPF Nº 084.333.722-20, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, PRESTAÇÃO DE CONTA COM OS TRIBUNAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO FISCAL, ASSESSORAMENTO NO PPA, LDO E LOA PARA PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM NOVO.

1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

- I. Executar os serviços de assessoria;
- II. Executar os serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil;
- III. Elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA,
- IV. Assessoria e consultoria financeira/gerencial,
- V. Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos;
- VI. Elaboração da Lei do Orçamento Anual e seus anexos;
- VII. Elaboração de Relatórios de execução orçamentária;
- VIII. Demais serviços contingentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Único: fazer a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.9. Prestar o serviço ora contratado tanto nas dependências de seu escritório profissional da Contratada, quanto nas dependências da Contratante, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.10. A Contratada não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de Santarém Novo providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal a ser pago é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando o valor global de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, diretamente à CONTRATADA mediante crédito em seu nome na Conta Corrente, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

- EXERCICIO: 2020
- UNIDADE ORÇAMENATARIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO.
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.006 - MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DE ASSESSORIA CONTÁBIL.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
- FONTE: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo/PA, ____ de _____ de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ (MF) N°05.149.182/0001-80
CONTRATANTE**

**CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI
CNPJ N° 32.474.246/0001-91
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: